



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador **Davi Alcolumbre**

PARECER N° , DE 2022

SF/22395.61428-67

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício nº 11, de 2022, do Superior Tribunal de Justiça, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a indicação do Senhor LUIS FELIPE SALOMÃO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para compor o Conselho Nacional de Justiça, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio 2022/2024.*

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tempestivamente, o Ofício nº 11, de 2022, do Superior Tribunal de Justiça, encaminhado ao Senado Federal nos termos do inciso II, e § 2º, ambos do art. 103-B da Constituição Federal, que submete à apreciação desta Câmara Alta do Congresso Nacional a indicação do Senhor LUIS FELIPE SALOMÃO, Ministro do Superior Tribunal de Justiça, para conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, no cargo de Corregedor Nacional de Justiça, no biênio de 2022 a 2024.

A indicação se faz nos termos do art. 103-B, que foi inserido na Constituição pela Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, pertinente à Reforma do Poder Judiciário, e na forma da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal.

Na forma da Lei Maior, os membros do Conselho Nacional de Justiça, a quem cabe “o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário”, serão nomeados pelo Presidente da República, depois de

aprovada a indicação pela maioria absoluta desta Casa, para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

E, nos termos do § 5º do mesmo art. 103-B, *o Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem pelo Estatuto da Magistratura, os seguintes:*

I - receber reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II – exercer as funções executivas do Conselho, de inspeção e correição geral;

III – requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou Tribunais, inclusive dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

Compete a esta Comissão, de acordo com a citada Resolução nº 7, de 2015, e com o Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, do Senado Federal, apreciar a indicação e, nesse processo, proceder à sabatina do indicado. Cumpre-nos, para instruir o processo, examinar e apreciar os documentos imprescindíveis para tanto, nos termos dessas normas de procedimento.

O Ofício nº 11, de 2022, do STJ, se faz acompanhar, nos termos da legislação de regência da matéria, do *curriculum vitae* do Ministro Luís Felipe Salomão, o qual passamos a sumarizar. Cabe notar o esforço de síntese que aqui realizamos, dado que, por razões práticas, sintetizamos em poucos parágrafos o que consta das mais de oitenta páginas do amplo registro da experiência profissional, acadêmica e de vida do Ministro Luís Felipe Salomão.

O indicado nasceu em Salvador, no Estado da Bahia, mas teve sua formação acadêmica e experiência profissional, originariamente, no Estado do Rio de Janeiro, onde cursou no Colégio Padre Vieira parte de sua educação fundamental, assim como no Colégio Integrado Isa Prates, e teve sua formação secundária no Colégio Impacto.

SF/22395.61428-67

Aprovado na seleção vestibular, cursou Direito na Faculdade da Universidade Federal do Rio de Janeiro, a UFRJ, a Faculdade Nacional de Direito. Adiante, faria pós-graduação na área de Direito Comercial.

Luís Felipe Salomão iniciou sua trajetória profissional como estagiário na Defensoria Pública, para depois atuar na advocacia liberal, antes de sua aprovação no primeiro concurso público de provas e títulos, para o cargo de Promotor de Justiça.

Adiante, também mediante concurso público de provas e títulos, iniciaria sua trajetória na magistratura, a partir da condição de Juiz de Direito “com atuação em Vara civil, criminal, tribunal do júri, órfãos e sucessões, família, fazenda pública, falências e concordatas, tanto nas comarcas do interior do Estado do Rio de Janeiro, Casimiro de Abreu, Rio Bonito, Parati e Angra dos Reis, como na capital do Estado”.

Em sua carreira na magistratura do Estado do Rio de Janeiro, ocuparia ainda os cargos de Juiz Eleitoral, na 216ª Zona Eleitoral, e Juiz Auxiliar da Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado, para depois exercer o cargo de Desembargador desse mesmo Tribunal.

Adiante, já membro do Superior Tribunal de Justiça, foi indicado para compor o Tribunal Superior Eleitoral, onde ocupou a função de Corregedor Geral da Justiça Eleitoral.

Mencionamos aqui algumas das mais significativas experiências pedagógicas do Ministro Luís Felipe Salomão, a título ilustrativo: professor emérito das Escolas de Magistratura dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo; professor honoris causa da Escola Superior de Advocacia; professor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e do Curso de mestrado e de especialização em direito do Instituto de Direito Público (IDP), professor de direito comercial e falimentar da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e da Universidade Estácio de Sá, da Escola Metodista Bennet e do curso de especialização da Escola do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Exerceu diversos cargos de expressão na liderança corporativa da categoria dos magistrados, dentre eles o de Secretário Geral da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (ASMAERJ) no biênio 1996/1997, e Secretário Geral da Associação dos Magistrados

SF/22395.61428-67

Brasileiros, no biênio 1998/1999, e diretor dessa mesma Associação no biênio subsequente, de 2000/2001, dentre outros.

Integrou a Banca Examinadora de diversos concursos públicos, como o de remoção e admissão às atividades notariais e de registro; de técnico judiciário e de procurador junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Luís Felipe Salomão é autor de inúmeras obras jurídicas, das quais menciono o Manual do Juizado de Pequenas Causas e do Consumidor, publicado pela Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, em 1994; obra sobre “Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência – Teoria e Prática” esta em coautoria, publicada em diversas edições pela Editora Forense; além de ter coordenado a edição e publicação de obras sobre “A Magistratura do Futuro”, e o “Direito Penal Contemporâneo”.

O indicado é, também, autor de diversos artigos em periódicos especializados, além de ter participado de inúmeros eventos científicos em sua área de atuação, no Brasil e no exterior, e concedido entrevistas a revistas especializadas, todos mencionados nos documentos tempestivamente encaminhados à esta Comissão, nos termos regimentais.

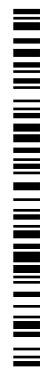
Sua Excelência tem tido intensa participação nos debates nacionais e internacionais sobre os mais candentes temas do direito contemporâneo, atuando como expositor, debatedor, painelista e coordenador em eventos no âmbito do direito e do sistema de justiça, como o atestam as certidões e outros documentos igualmente acostados aos autos do presente processo de indicação de conselheiro do Conselho Nacional de Justiça.

Foi, também, agraciado com várias comendas outorgadas por órgãos e entidades públicos e privados.

Sua Excelência apresentou as declarações exigidas pelo art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, e pelo Ato nº 1, de 2007, designadamente aquelas pertinentes à regularidade de sua condição, mediante as certidões negativas obtidas junto à Justiça Criminal nos diversos entes e níveis competentes.

O indicado anexou, também, certidões que demonstram regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, na forma e nos

SF/22395.61428-67



termos da legislação de regência dessa indicação, também aqui criteriosamente observada.

Encontram-se, assim, atendidas todas as exigências dos diplomas legais para a instrução do processo, quais sejam o Regimento Interno do Senado Federal, em seu art. 383, a Resolução nº 7, de 2015, e do O Ato nº 1, de 17 de outubro de 2007, do Senado Federal.

Diante do exposto, e observadas as disposições constitucionais e regimentais pertinentes ao procedimento que aqui realizamos, entendemos que os Senhores Senadores e Senhoras Senadoras integrantes desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dispõem de suficientes elementos para deliberar sobre a presente indicação para o Conselho Nacional de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22395.61428-67
|||||